PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 075/2015

Pompeia, 11 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 12/2015

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, para adequar o processo de escolha e remuneração dos membros do Conselho Tutelar , de acordo com as determinações da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Trata o presente projeto de lei de adequar a Lei Municipal nº 1.758, de 28 de novembro de 1996, que cria os Conselhos Tutelares na forma prevista da Lei Federal 8.069/90, à Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera artigos da Lei Federal 8.069/90, visando o funcionamento e a administração dos Conselhos Tutelares, bem como a concessão de benefícios aos Conselheiros Tutelares, durante a sua atuação no órgão.

Sendo assim, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 18/02/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
12 FEV 2015
Recebido
Proc. 37.322

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996, PARA ADEQUAR O PROCESSO DE ESCOLHA E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos Tutelares que atuarão como órgão integrante da administração pública local, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pompeia, Estado de São Paulo."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Cada Conselho Tutelar atuará como órgão integrante da administração pública local, sendo composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a redação que segue e fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Artigo 3º - Cada Conselho Tutelar funcionará, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ordinário e em atendimento de plantão."

"§ 1º – A organização da escala da jornada de atendimento ordinário e de atendimento de plantão ficará sob a responsabilidade de cada Conselho Tutelar, que terá autonomia para elaborar seu Regimento Interno, devendo cada conselheiro cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Presidência do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização, supervisão geral e a responsabilidade quanto à assiduidade dos conselheiros."

"§ 2º - O Conselho Tutelar tem sua sede atual em funcionamento na Rua Santiago Martin Corral, nº. 133, Bairro Centro, no Município de Pompeia, Estado de São Paulo."

Artigo 4º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, , passa a vigorar com a redação que segue e fica acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Artigo 10 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, iniciando-se o primeiro processo de escolha no dia 04 de outubro de 2015."

"§ 1º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

"§ 2º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"§ 3º – Os Conselheiros Tutelares empossados após o último processo de escolha terão os mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo escolha com data unificada, conforme disposto no *caput* deste artigo."

Artigo 5º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar, com fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito."

Artigo 6º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, fica acrescido do parágrafo único com a redação que segue:

"Artigo 12 – (...)."

"Parágrafo único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Artigo 7º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 – O pleito será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na Imprensa local, com 5 (cinco) meses de antecedência ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Artigo 8º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a redação que segue, e fica acrescido dos seguintes incisos I, II, III, IV e V:

"Artigo 23 - Cada Conselho Tutelar atuará como órgão integrante da administração pública local, escolhidos conforme o processo de escolha previsto nesta lei e investidos na forma regular para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante, sendo assegurado aos seus membros o direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina."

Artigo 9º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26 – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuadas dos Conselheiros Tutelares."

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 10 de fevereiro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 162/2015

Pompeia, 17 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos solicitar a retirada do projeto de lei encaminhado por meio do Ofício GP nº 075/2015, de 11 de fevereiro de 2015, que "Altera a Lei Municipal nº 1.758, de 26 de novembro de 1996, para adequar o processo de escolha e remuneração dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

À Secretaria.
Pompéia, 23/03/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
18 MAR 2015
Recebido